



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 04 DE AGOSTO DE 1.992 =§=

Autoriza a Alienação de Imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Icém autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Icém, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Nova Granada Estado de São Paulo.

" Um imóvel urbano, situado na cidade, distrito e município de Icém, nesta Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, constituído por um lote de terreno, sem benfeitorias, o qual mede 90,00 (noventa) metros de frente, igual medida nos fundos, por 50,00(cinquenta) metros por ambos os lados da frente aos fundos, ou seja, 4.500 m² de área, situado à Rua I e D, do Prolongamento da Vila Terruggi, compreendido dentro das seguintes confrontações: -pela frente com as referidas Vias Públicas, Rua I e D, do Prolongamento da Vila Terruggi(sucessor de João Walter Agudo Romão e sua mulher); - pelo lado esquerdo, direito e fundos com área remanescente de "



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

- c o n t i n u a ç ã o -

propriedade da Prefeitura Municipal de Içém, distante 75,00 (setenta e cinco) metros da área institucional do Prolongamento da Vila Terruggi e 135,00 (cento e trinta e cinco) metros do Córrego Cabeceirinha. devidamente matriculado sob nº 7.110 do livro 2 -Y, folhas 216 do registro de imóveis.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades de Construção de um Sistema de Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A doação será irrevogável e irretirável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa do previsto na mencionada Lei,

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias e forem exigidos antes e após a Escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem, no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de Tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

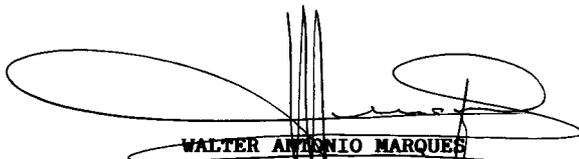
FOLHA 03

- c o n t i n u a ç ã o -

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 04 de Agosto de 1.992.



WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



HAROLDO VIEIRA DA SILVA
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete